

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Continuação Apelação e Recurso em sentido estrito

DPC 0529 – Aspectos práticos dos recursos

Andrey Borges de Mendonça

Professor



Correção recurso de apelação

✓ Apelação semana passada:

✓ Perda chance probatória

✓ Apelação desta semana:

✓ Interposição. Procurador de Justiça. “qualificado nos autos”.

✓ Nomenclatura: réu/apelado.

✓ Introdução. O que contem?

✓ resumo do caso;

✓ resumo dos fundamentos da sentença e

✓ resumo dos argumentos recursais - estabelecer claramente objeto.

✓ *Mérito vs. Preliminar.*

✓ Preliminarmente: Da tempestividade.



Correção recurso de apelação

Preliminar	Mérito
Questões que devem ser analisadas antes do mérito	O pedido e aquilo que o fundamenta
Impede o conhecimento do mérito	Só é analisado se superada a questão preliminar
Em primeiro grau: condições de ação e pressupostos processuais	Em primeiro grau: pedido de condenação ou absolvição. Julga a pretensão processual
Em segundo grau: pressupostos recursais.	Em segundo grau: tudo que fundamenta a reforma ou rescisão da sentença



Correção recurso de apelação

- ✓ **Mérito.**
- ✓ Separação em tópicos. Mas não desmembrar em argumentos.
- ✓ importância da palavra da vítima
 - ✓ Cuidado com revitimização secundária
 - ✓ “Realmente não é possível saber o que ocorreu naquele quarto”
- ✓ Elementos de corroboração
- ✓ Ausência de credibilidade da versão defensiva.
- ✓ Ausência consentimento
- ✓ Demora em levar fatos ao conhecimento das autoridades
 - ✓ Ação penal pública incondicionada.



Correção recurso de apelação

- ✓ Impossibilidade de considerar o passado da vítima como linha defensiva ou como fundamento para absolvição (art. 400-A).
 - ✓ Pedir desentranhamento
 - ✓ Providências contra o juiz?
 - ✓ Violência Institucional. Art. 15-A. Submeter a vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem estrita necessidade: I - a situação de violência; ou (Incluído pela Lei nº 14.321, de 2022) II - outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização: (Incluído pela Lei nº 14.321, de 2022) Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa
- ✓ Estereótipos de gênero. Se fosse um roubo, seria diferente?
- ✓ Tipificação. Estupro.
- ✓ Não é caso de desclassificação para estupro tentado e nem importunação sexual (art. 215-A). Antecipar teses
- ✓ Tratar da pena, em caso de condenação (inclusive regime inicial)
- ✓ Prequestionar



REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE (condições recursais)

Efeitos da apelação

1. Devolutivo [matéria que será levada ao conhecimento do Tribunal]

Proibição da reformatio in pejus.

Súmula 160 STF

Reformatio in melius?

2. Regressivo: não há.



3. Efeito Suspensivo?

Presunção de inocência

Recurso do MP contra absolvição: não tem efeito suspensivo

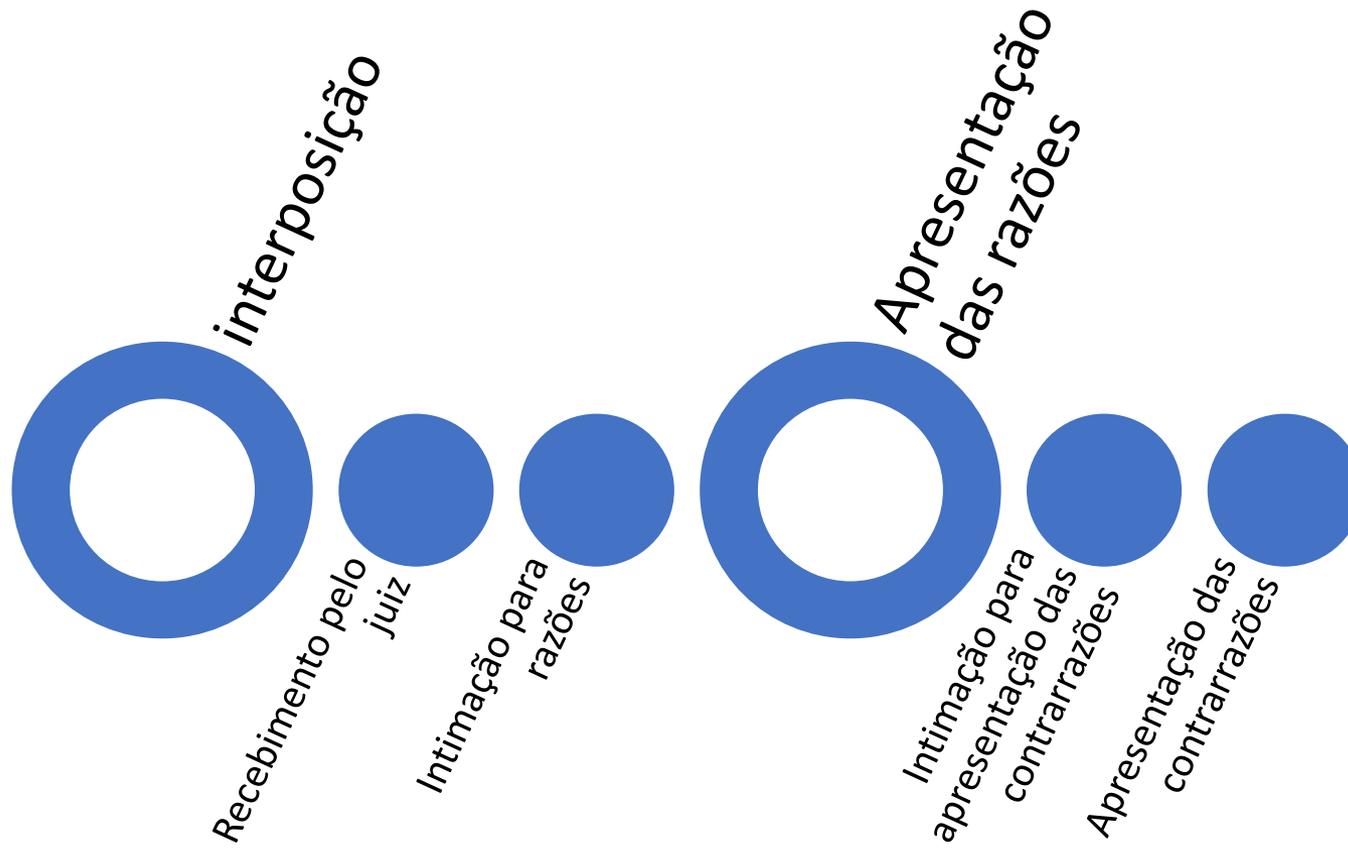
Recurso da defesa contra condenação: tem efeito suspensivo

Exceção no júri com pena igual ou acima de 15 anos
(art. 492) – inconstitucional?)



REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE (condições recursais)

Procedimento em primeiro grau



REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE (condições recursais)

Procedimento no Tribunal – Apelação ordinária (reclusão)



REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE (condições recursais)

Procedimento no Tribunal – Apelação sumária (detenção)



Apelação na Lei 9099

Apelação: **petição e razões no mesmo ato** (art. 82, § 1º), no prazo de **10 dias [julgada por turma recursal]**

- (i) Contra sentença que homologa a transação penal (art. 76, § 5)
- (ii) Decisão que rejeita a denúncia ou queixa (art. 82, segunda parte)
- (iii) Contra sentença de condenação ou absolvição



RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

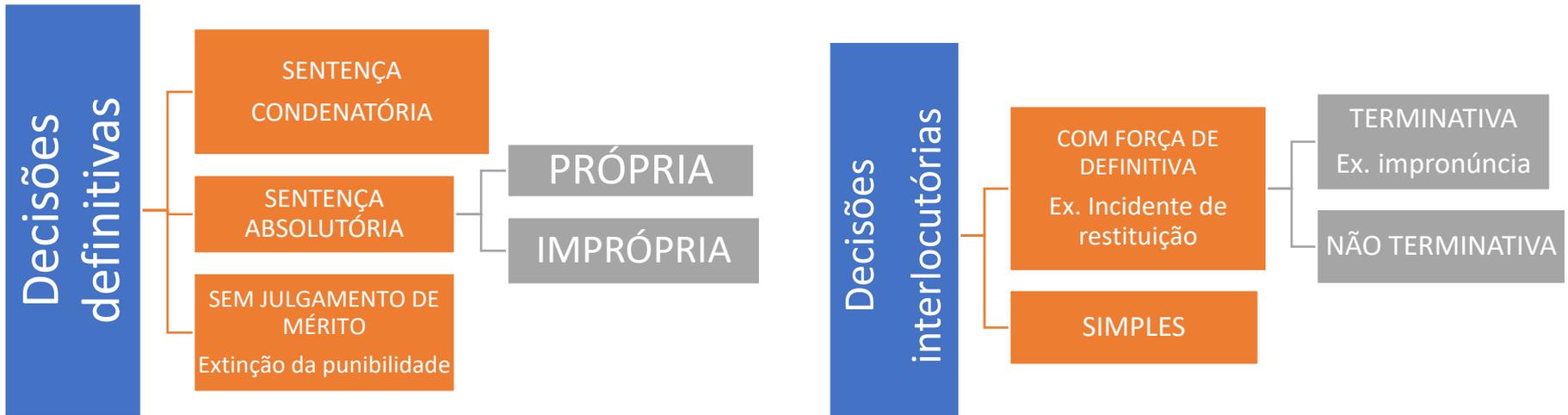
- Noções gerais.
- Princípio da irrecorribilidade das decisórias interlocutórias
- **RSE: impugna decisões interlocutórias, como regra.**

Grosso modo, poderia ser equiparado ao “agravo”, mas com ressalvas: há sentenças de mérito lato sensu (extinção da punibilidade), sentenças terminativas (rejeição da denúncia) e até decisões administrativas

- Definitiva – mérito em sentido lato – ex. extinção da punibilidade
- Terminativa – ex. Rejeição da denúncia
- Interlocutória – incidente de falsidade
- Administrativa – inclusão na lista de jurados



ESPÉCIES DE DECISÕES PENAIS



REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

- **Legitimidade-** MP, querelante, acusado e Defensor
 - Muito mais usado pelo MP: HC é possível de ser usado na maioria dos casos pela defesa



REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

- **Cabimento**
 - **Rol Taxativo do art. 581**
 - **Mas admite interpretação extensiva** (não analogia) – “taxativa quanto ao espírito do texto legal, mas não quanto às expressões literais” (Borges da Rosa).
 - **Ex: inc. XVI - que ordenar a suspensão do processo, em virtude de questão prejudicial. Entende-se que inclui suspensão condicional do processo e suspensão do art. 366.**
- Interpretação extensiva não amplia o conteúdo da norma ou alarga o rol



REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

• Cabimento

- Algumas nos dois sentidos (*pro et contra*), algumas só em um sentido (*secundum eventum litis*). Importância em caso de juízo de retratação
- Princípio da unirrecorribilidade recursal: apelação tem preferência (art. 593, § 4º)



REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

■ I - rejeição da denúncia.

- *Não da decisão que recebe a denúncia.* Nesse caso, HC para questionar falta de justa causa.
- Admite para rejeição do aditamento da denúncia. Também para rejeição parcial da denúncia
- Desclassificação no momento do recebimento denúncia. Qual recurso?

“A decisão que desclassifica o delito por ocasião do recebimento da denúncia não é passível de impugnação por meio de recurso em sentido estrito, por não estar prevista no rol taxativo constante do art. 581 do CPP. Nada impede, no entanto, que, verificada a ausência de má-fé, o recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público seja recebido como correção parcial, meio idôneo para combater atos e despachos do juiz quando não há previsão de recurso específico. Essa possibilidade visa a evitar tumulto no processo e observa o princípio da fungibilidade “(STJ, AgRg no REsp 1819339/PR, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 26/05/2020, DJe 04/06/2020



REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

- Necessidade intimar o denunciado (súmula 707 STF: “Constitui nulidade a falta de intimação do denunciado para oferecer contra-razões ao recurso interposto da rejeição da denúncia, não a suprimindo a nomeação de defensor dativo”)
- Na JEC cabe apelação e nos casos de competência originária agravo



REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

- **II - que concluir pela incompetência do juízo**
- Se decide pela competência do juízo não cabe RSE
- MP fala que é incompetente. Juiz entende que é competente. E aí?
 - Defesa: HC
 - MP? Arquivamento indireto?

